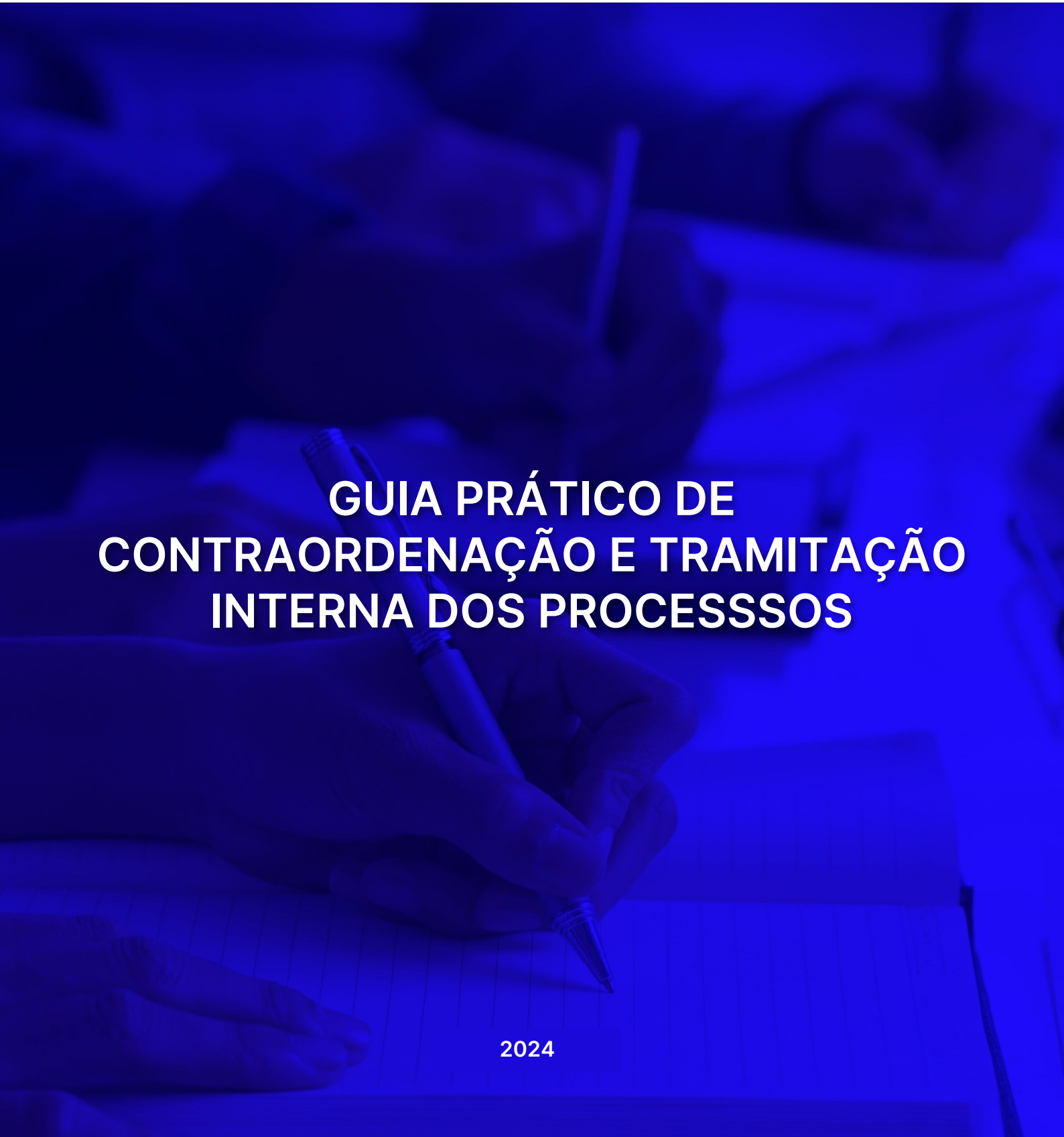




GUIA PRÁTICO DE CONTRAORDENAÇÃO E TRAMITAÇÃO INTERNA DOS PROCESSOS

Ficha Técnica

Título: Guia Prático de Contraordenação e Tramitação Interna dos Processos

Colaboração técnica: Gabinete de Contraordenação e a Direção de Regulamentação Formação e Acreditação

Edição: Gabinete de Comunicação e Imagem

Elaborado em: 2024

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

Endereço: Rua Neves Ferreira, nº 5 - Plateau - Praia, Caixa Postal 787

Telefone: (+238) 260 04 07

Site: www.arap.cv

E-mail: info@arap.gov.cv

Nossas Redes Sociais:



Conteúdo

Parte I – Guia prático	3
1. O que é uma Infração Contraordenacional	3
2. Qual é a Legislação Aplicável aos Processos de Contraordenações em Matéria de Contratação Pública?	3
3. Quais são os Princípios Orientadores do Processo Contraordenacional?	3
4. Como se Classificam as Contraordenações?	4
5. Autuação	4
6. Qual o Âmbito Territorial de Aplicação do Regime Jurídico Geral de Contraordenações?	4
7. Quando o mesmo Facto Constituir Crime e Contraordenação, o Agente Infrator é Punido a que Título?	4
8. O que Distingue uma Coima de uma Multa?	4
9. Qual o Montante das Coimas?	5
10. Como é que se Determina a Medida da Coima?	5
11. Quem Fixa as Coimas?	5
12. Qual a Origem do Processo de Contraordenação?	5
13. Quais são os Tipos Legais de Contraordenações?	6
14. Qual o Fim do Processo de Contraordenação?	7
15. Quem tem Competência para Instaurar o Processo de Contraordenação?	7
16. Qual a Decisão que pode Recair sobre o Processo de Contraordenação?	7
17. Num Processo de Contraordenação, a Autoridade Administrativa pode aplicar Medidas de Coação ao Arguido?	7
18. Quais são os Mecanismos de Defesa do Arguido em Procedimentos de Contraordenação?	7
19. A quem é Dirigido o Recurso Judicial e onde é Entregue?	8
20. Quais são as Consequências da Impugnação das Decisões?	8
21. Quem pode ser Arguido num Processo de Contraordenação?	8
22. Pode ser Instaurado um Processo de Contraordenação a uma Pessoa que não tenha Nacionalidade Cabo-verdiana?	8
23. O que Sucede Quando Várias Pessoas Praticam o mesmo Facto Ilícito?	8
24. O Arguido tem de Constituir Advogado?	8
25. Em que Momento se dá Resposta à Defesa Escrita?	8

26. As Testemunhas em Processo de Contraordenação têm o dever de Comparecer à Inquirição para que foram Notificadas?	9
27. O Mandatário pode Assistir à Inquirição das Testemunhas?	9
28. Se o Arguido não Pagar a Coima Fixada?	9
29. Como se Contam os Prazos no Procedimento Contraordenacional?	9
30. Quais os Prazos de Prescrição do Procedimento Contraordenacional?	9
31. É Possível o Pagamento da Coima em Prestações?	10
32. O que Acontece se o Pagamento da Coima não for Efetuado no Prazo Concedido para o Efeito?	10
33. O que Fazer em Caso de Discordância com a Decisão Administrativa?	10
34. Qual o Procedimento a Adotar após a Receção da Impugnação Judicial?	10
35. Quais as Formas de Extinção do Procedimento de Contraordenação?	10
36. Quando que se Interrompe a Prescrição de um Procedimento de Contraordenação?	11

Parte II – Fases da Tramitação Interna dos Processos.....11

1. Denúncia, Participação ou Auto-de-Notícia	11
2. Entrada no Sistema de Gestão Documental	12
3. Despacho de Nomeação de Instrutor	12
4. Envio ao Gabinete de Contraordenação	12
5. Autuação	12
6. Instrução.....	13
7. Arquivamento ou Acusação	13
8. Defesa	13
9. Diligências Solicitadas pelo Arguido	14
10. Proposta de Decisão/Decisão.....	14
11. Notificação ao Arguido.....	14
12. Com a Notificação do Arguido, abrem-se três Hipóteses:.....	15

Guia Prático de Contraordenação e Tramitação Interna dos Processos

Parte I – Guia prático

O presente documento tem como objetivo possibilitar aos integrantes do Sistema Nacional da Contratação Pública, um conhecimento aprofundado sobre os processos de contraordenações em matéria de Contratação Pública.

1. O que é uma Infração Contraordenacional

É todo o facto ilícito, típico, culposo, punível com coima. Para se estar perante uma contraordenação é necessário que ocorra um facto (por ação ou omissão) que se integre na descrição legal de um comportamento proibido e suscetível de aplicação de medida sancionatória.

2. Qual é a Legislação Aplicável aos Processos de Contraordenações em Matéria de Contratação Pública?

O direito de mera ordenação social é considerado como um direito penal secundário que tem um regime especial.

Os processos de contraordenação regem-se, a título principal, pelo Regime Jurídico de Contraordenações – Decreto- Legislativo nº 9/95 de 27 de outubro (doravante RJGCO), conjugado com o Código da Contratação Pública –Lei nº88/VIII/2015 de 14 de abril (doravante CCP) e é aplicada subsidiariamente, nos termos do artigo 37º do RJGCO as normas do Código Penal (CP) e Código Processo Penal (CPP) desde que não contrariem o Regime Jurídico de Contraordenação.

3. Quais são os Princípios Orientadores do Processo Contraordenacional?

Princípios da Legalidade e da Tipicidade - a lei incriminadora não permite interpretação extensiva, nem as suas lacunas podem ser supridas por recurso à analogia, como sucede noutros ramos do direito. Assim, a legalidade é conseguida pela existência de uma lei prévia que censura a prática de um determinado ato, ato esse devidamente tipificado (dos ilícitos é atingida através da técnica da tipicidade e) através da descrição clara, rigorosa e precisa da conduta reprovável – a conduta típica;

Princípio da não Retroatividade da Lei Contraordenacional - a lei aplicável é a vigente no momento da prática dos factos, não sendo permitido a aplicação da lei a factos passados salvo casos de aplicação da lei mais favorável ao arguido se entretanto houver modificação da lei.(. A exceção consiste na aplicação da lei mais favorável ao arguido se, entretanto, a lei vigente ao tempo da prática do facto tiver sido modificada;)

Princípio da Proporcionalidade - como consagração expressa no artigo 18.º da Constituição da República de Cabo Verde. Associam-se a este princípio, os da justiça, ne bis in idem, da legalidade, da tipicidade e da culpabilidade. Assim, a medida concreta da coima deve ser proporcional a culpa e ao benefício retirado com a prática da contraordenação.

4. Como se Classificam as Contraordenações?

As contraordenações em matéria de Contratação Pública, qualificam-se como:

- a) Simples
- b) Graves
- c) Muito Grave

5. Autuação

O facto ilícito considera-se praticado no momento em que o agente atuou ou, tratando-se de omissão, no momento em que deveria ter atuado.

6. Qual o Âmbito Territorial de Aplicação do Regime Jurídico Geral de Contraordenações?

O Regime Jurídico de Contraordenações (RJCO) aplica-se às infrações das normas reguladoras da contratação pública, praticados em território nacional, independentemente da nacionalidade do agente, bem assim, aos factos praticados a bordo de navios ou aeronaves nacionais, salvo tratado ou convenção em contrário;

7. Quando o mesmo Facto Constituir Crime e Contraordenação, o Agente Infrator é Punido a que Título?

Se o mesmo facto constituir simultaneamente crime e contraordenação, o agente será punido a título de crime, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas para a contraordenação.

8. O que Distingue uma Coima de uma Multa?

A coima é a sanção aplicável no âmbito do direito de mera ordenação social, a qual constitui “uma sanção de natureza administrativa, aplicada por autoridades administrativas, com o sentido dissuasor de uma advertência social”, traduzindo-se na imposição do pagamento de uma quantia fixada nos termos da lei.

Por sua vez, a multa é uma pena de natureza criminal e, consequentemente, de natureza pessoal, pelo que não é transmissível nem pode ser paga por terceiro, sendo que, em caso de incumprimento, esta pode ser convertida em dias de prisão, o que nunca pode suceder com a coima.

9. Qual o Montante das Coimas?

1. Em casos de contraordenação praticadas pelos candidatos ou concorrentes:
 - a) No mínimo de 75.000.00 e máximo 300.000.00, em caso de contraordenação muito grave, consoante seja aplicada a pessoa singular ou pessoa coletiva e em casos de contraordenações simples mínimo 5.000.00 e máximo 75.000.00, consoante seja aplicada a pessoa singular ou a pessoa coletiva (art.º 189º do CCP);
2. Em casos de contraordenação praticados pelos representantes das entidades responsáveis pela condução do procedimento ou por funcionários da Administração Pública:
 - a) No mínimo de 50.000.00 e máximo 75.000.00, em caso de contraordenação muito grave, em casos de contraordenações grave mínimo 25.000.00 e máximo 65.000.00 e em casos de contraordenação simples mínimo de 5.000.00 e máximo de 15.000.00(art.º 193º do CCP);

10. Como é que se Determina a Medida da Coima?

As medidas de coimas a ser aplicada pela ARAP, será determina com base em seguintes aspetos:

- a) A gravidade da contraordenação;
- b) A culpa;
- c) A situação económica do agente; e,
- d) O benefício económico

11. Quem Fixa as Coimas?

A competência para a fixação de coimas e aplicação de sanções acessórias, tratando-se de contraordenação em matéria de contratação pública cabe Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas – ARAP.

12. Qual a Origem do Processo de Contraordenação?

O processo de contraordenação pode ser instaurado com base em um dos documentos indicados no art.º 54.º do RJCO:

- a) O Auto de Notícia – é sempre denominada de auto de notícia, quando a participação se reporte a fatos presenciados pela autoridade policial ou fiscalizadora competente;
- b) A Participação – podem ser feitas por todas as entidades integrantes do

Sistema Nacional da Contratação Pública, que tenham conhecimento do ato ou omissão que consubstancie uma infração em matéria de contratação pública;

c) A Denúncia - feita por qualquer pessoa;

13. Quais são os Tipos Legais de Contraordenações?

- a) A participação de candidato ou do concorrente que se encontre em alguma das situações previstas no artigo 70º no momento da apresentação da respetiva candidatura ou proposta, da adjudicação ou da celebração do contrato;
- b) A apresentação de documentos falsos de habilitação, de documentos que constituem a proposta e de documentos destinados à qualificação;
- c) A prestação de falsas declarações no decurso da fase de formação do contrato;
- d) A não prestação da caução de boa execução do contrato no tempo e nos termos previstos no CCP;
- e) No caso de o candidato ou de o concorrente ser um agrupamento, o fato dos seus membros não se associarem, antes da celebração do contrato, na forma jurídica prevista no programa de concurso;
- f) A violação do disposto no numero 2 do artigo 69º do CCP;
- g) A não comparência no dia, na hora e no local, fixados para outorga do contrato;
- h) A adoção do Ajuste direto em manifesta e notória violação das regras do CCP;
- i) A adoção de regras discriminatórias e falseadoras da concorrência nos documentos do procedimento, com vista a beneficiar ou prejudicar um certo operador económico ou uma categoria de operadores económicos;
- j) Incumprimento da deliberação da Comissão de Resolução de Conflitos, sem prejuízo de recursos aos tribunais;
- k) A falta de exigência, quando legalmente exigida, do comprovativo de habilitações ou autorizações profissionais específicas ou de membros de determinadas organizações profissionais;
- l) A falta de exigência ao adjudicatário da prestação de caução destinada a garantir a manutenção da proposta e a boa execução do contrato, quando tal caução seja legalmente devida;
- m) A violação do dever de confidencialidade previsto no artigo 21º;
- n) A prestação de falsas declarações;
- o) A não comparência dos membros dos órgãos responsáveis pela condução do procedimento no dia, na hora e no local, fixados para a outorga do contrato;

- p) A não elaboração e publicação do Plano Anual das Aquisições Públicas;
- q) A violação do dever de atuação ética.

14. Qual o Fim do Processo de Contraordenação?

O processo de contraordenação tem única e exclusivamente por fim a aplicação de coimas e das sanções acessórias e o respetivo cumprimento.

15. Quem tem Competência para Instaurar o Processo de Contraordenação?

Nas contraordenações em matéria de contratação pública, o processo de contraordenação é instaurado pela Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, através do Gabinete de Contraordenação.

Ao Gabinete de Contraordenações da ARAP, ao ter instaurado o respetivo procedimento contraordenacional cabe a investigação e instrução no processo de contraordenação, apreciar e propor uma decisão.

16. Qual a Decisão que pode Recair sobre o Processo de Contraordenação?

Os tipos de decisão que poderão recair sobre um processo de contraordenação são os seguintes:

- a) Aplicação de coima e sanção acessória
- b) Aplicação de coima
- c) Admoestação
- d) Arquivamento

17. Num Processo de Contraordenação, a Autoridade Administrativa pode aplicar Medidas de Coação ao Arguido?

Em processos de contraordenação não são aplicáveis quaisquer medidas de coação, nomeadamente, prisão preventiva, termo de identidade e residência ou qualquer outra prevista para processos do foro criminal.

18. Quais são os Mecanismos de Defesa do Arguido em Procedimentos de Contraordenação?

Quando notificado da instauração do procedimento contraordenacional, o arguido tem duas hipóteses, apresenta ou não a sua defesa.

Caso apresente prova testemunhal, essa diligência poderá ser efetuada na ARAP, pelo instrutor do processo.

Pode também ser efetuada através de autoridade policial, caso seja requerido pela/o arguida/o, nesse caso formula-se o pedido à autoridade policial.

19. A quem é Dirigido o Recurso Judicial e onde é Entregue?

O recurso judicial será formulado em requerimento dirigido ao Juiz do Tribunal da Comarca competente, ou seja, da área onde foi praticada e infração e apresentado na secretaria da autoridade administrativa que aplicou a coima, no prazo de oito dias contados da data da notificação da decisão administrativa.

20. Quais são as Consequências da Impugnação das Decisões?

As impugnações têm como consequência:

- a) Manutenção ou alteração da decisão proferida pela ARAP;
- b) Absolvição do arguido;
- c) Arquivamento do processo;

21. Quem pode ser Arguido num Processo de Contraordenação?

Podem ser instaurados processos de contraordenação contra pessoas singulares e, também, pessoas coletivas e associações sem personalidade jurídica, que serão representadas por quem legal ou estatutariamente tenha poderes para o efeito.

22. Pode ser Instaurado um Processo de Contraordenação a uma Pessoa que não tenha Nacionalidade Cabo-verdiana?

Sim, de acordo com a lei são puníveis as contraordenações praticadas em território nacional, seja qual for a nacionalidade do agente infrator.

23. O que Sucede Quando Várias Pessoas Praticam o mesmo Facto Ilícito?

Se para a prática do mesmo facto ilícito contribuírem várias pessoas, cada uma delas incorre em responsabilidade contraordenacional punível com coima.

24. O Arguido tem de Constituir Advogado?

O arguido da prática de uma contraordenação tem direito de se fazer representar no processo e acompanhar de advogado escolhido em qualquer fase do processo.

As autoridades administrativas devem nomear um defensor oficioso ao arguido sempre que qualquer deficiência deste ou a gravidade da infração e da sanção o justifique.

25. Em que Momento se dá Resposta à Defesa Escrita?

A defesa escrita é apreciada na fase de instrução do processo de contraordenação, sendo tal apreciação parte integrante da decisão final que será notificada ao arguido.

26.As Testemunhas em Processo de Contraordenação têm o dever de Comparecer à Inquirição para que foram Notificadas?

Sim, as testemunhas são obrigadas a comparecer à inquirição sempre que for solicitado pelas autoridades administrativas, podendo ser-lhes aplicada uma sanção pecuniária até 10.000.00, e exigida a reparação dos danos causados com a sua recusa, no caso de falta injustificada.

As testemunhas estão ainda sujeitas ao regime previsto no artigo 189.º do Código de Processo Penal, com exceção da alínea b) do seu n.º 2, dado que, por força do artigo 40.º do RJGCO, na fase administrativa não são ajuramentadas.

Assim, as testemunhas têm os deveres de:

- Apresentar-se, na hora e no local devidos, à autoridade por quem tiver sido legitimamente convocada ou notificada, mantendo-se à sua disposição até ser por ela desobrigada;
- Obedecer às indicações que legitimamente lhe forem dadas quanto à forma de prestar depoimento;
- Responder com verdade às perguntas que lhe forem dirigidas.

27.O Mandatário pode Assistir à Inquirição das Testemunhas?

Sim, bem como colocar as questões que entenda sobre a matéria objeto do processo.

28.Se o Arguido não Pagar a Coima Fixada?

O não pagamento voluntário de coima e das custas, em conformidade com a presente lei, dará lugar à execução, o qual será promovida pelo Ministério Público, perante o tribunal competente.

A execução terá por base a decisão que aplicou coima, que constitui título executivo.

29.Como se Contam os Prazos no Procedimento Contraordenacional?

Os prazos correm sempre em dias úteis, contados a partir da notificação do ato respetivo.

30.Quais os Prazos de Prescrição do Procedimento Contraordenacional?

O procedimento por contraordenação extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre prática da contraordenação hajam decorrido os seguintes prazos:

- a) Dois anos, quando se trate de contraordenações a que seja aplicável uma coima superior a 100.000\$00;

b) Um ano, nos restantes casos.

A prescrição do procedimento contraordenacional tem por efeito a impossibilidade do autor do ilícito poder ser sancionado, pois já não lhe poderá ser aplicada qualquer coima.

31. É Possível o Pagamento da Coima em Prestações?

Sempre que a situação económica do arguido o justifique, pode ser autorizado o pagamento da coima em prestações até ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) prestações mensais, devendo para o efeito o arguido requerê-lo por escrito, em requerimento dirigido a autoridade administrativa ou ao Tribunal, apresentando os motivos que justifiquem a adoção dessa medida, juntando elementos comprovativos.

32.O que Acontece se o Pagamento da Coima não for Efetuado no Prazo Concedido para o Efeito?

Se o arguido não pagar a coima e custas que lhe tenham sido aplicadas, o processo de contraordenação é remetido ao Ministério Público para que seja promovida a execução dos respetivos montantes em dívida junto do Tribunal competente.

33.O que Fazer em Caso de Discordância com a Decisão Administrativa?

Pode-se impugnar judicialmente a decisão. Para o efeito dispõe-se do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data da notificação da decisão. O recurso é apresentado por escrito pelo arguido ou pelo mandatário constituído nos autos, devendo conter alegações e conclusões, e deverá ser dirigido ao Juiz de Direito do Tribunal competente, mas terá de ser entregue em instância administrativa.

34.Qual o Procedimento a Adotar após a Receção da Impugnação Judicial?

Recebido o recurso, a autoridade administrativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envia os autos ao Tribunal competente. Até ao envio dos autos, e mediante análise dos fundamentos do recurso, a autoridade administrativa pode revogar a decisão de aplicação da coima.

35.Quais as Formas de Extinção do Procedimento de Contraordenação?

O procedimento contraordenação extingue-se nos seguintes casos:

- a) Arquivamento;
- b) Morte do infrator;
- c) Pagamento voluntário da coima no decurso do processo de contraordenação;
- d) Acusação recebida em procedimento criminal.

- e) Prescrição do procedimento por contraordenação;
- f) Prescrição da coima;

A obrigação de pagamento da coima e de cumprimento das sanções acessórias extingue-se com a morte do infrator.

36.Quando que se Interrompe a Prescrição de um Procedimento de Contraordenação?

A prescrição do procedimento por contraordenação interrompe-se:

- a) Com a comunicação ao arguido dos despachos, decisões, ou medidas contra ele tomados ou com qualquer notificação;
- b) Com a realização de qualquer diligência de prova, designadamente exames e buscas, ou com o pedido de auxílio às autoridades policiais ou a qualquer autoridade administrativa;
- c) Com quaisquer declarações que o arguido tenha proferido no exercício do direito de audiência.

Nos casos de concurso de infrações, a interrupção da prescrição do procedimento criminal determina a interrupção da prescrição do procedimento por contraordenação.

Parte II – Fases da Tramitação Interna dos Processos

1. Denúncia, Participação ou Auto-de-Notícia

a) Denúncia

- **Obrigatória** - para as autoridades policiais e para os funcionários públicos
- **Facultativa** - para qualquer pessoa que tenha notícia de uma contraordenação.

Sendo obrigatória ou facultativa, ela pode ser verbal (deve ser reduzida a escrito pela entidade que a receber, que assina juntamente com o denunciante devidamente identificado e se este não puder ou não quiser assinar, isso deve constar) ou escrita.

Nos demais casos, as denúncias anónimas devem ser admitidas se houver nelas sérios indícios da prática de contraordenação.

A denúncia, depois de investigada, se respeitar a factos passíveis de serem punidos como contraordenação, deve ser convertida numa participação.

b) Participação

A participação é o documento através do qual a autoridade policial ou fiscalizadora

comunica à autoridade competente, para a instrução do processo contraordenacional, o conhecimento que obteve da prática da infração.

A participação é feita:

- Pela autoridade administrativa, quando toma conhecimento da prática de uma infração contraordenacional no âmbito da sua atividade inspetiva (auditória) ou através de uma denúncia;
- Por outras entidades com competência, ou outras entidades com legitimidade para levantar a participação (externa).

c) Auto de Notícia

Sempre que a participação se reporte a factos presenciados pela autoridade policial ou fiscalizadora competente.

O auto de notícia é lavrado:

- Pela autoridade administrativa quando, no exercício das suas funções fiscalizadoras, constatada diretamente a prática de uma contraordenação;
- Por outras entidades com competência, (externa), quando tomem conhecimento da prática de uma contraordenação

2. Entrada no Sistema de Gestão Documental

3. Despacho de Nomeação de Instrutor

4. Envio ao Gabinete de Contraordenação

Este Serviço, verifica se estão preenchidos todos os requisitos para a instrução do processo incluindo se a infração em causa é da competência instrutória da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, (doravante ARAP):

- a) Se estiver preenchido os requisitos, abre-se o processo (autuação);
- b) Caso contrário, propõe fundamentalmente o arquivamento ou a remissão a autoridade competente.

5. Autuação

Autuar significa:

- a) abrir uma pasta para a contraordenação;
- b) atribuir um número ao processo;
- c) iniciar com a folha de rosto;
- d) juntar (juntada) os documentos que chegaram ao Serviço Jurídico;
- e) Envio da proposta de despacho nomeação do instrutor.

6. Instrução

A fase da instrução (artigo 56º do Regime Jurídico Geral das Contraordenações, doravante RJGCO e artigo 301º e seguintes do CPP) inclui sempre as seguintes tarefas:

- a) recolha e análise dos documentos;
- b) enquadramento jurídico dos factos;
- c) produção de prova (inquirição de testemunhas, deslocação ao local, pedido de informação técnica, etc...)

Na fase da instrução, pode pedir-se colaboração das autoridades policiais para a realização de determinadas diligências (56º do RGCO).

O mesmo vale para as notificações que não consigamos realizar.

7. Arquivamento ou Acusação

Depois de se estar na posse do maior número de elementos instrutórios possível, abrem-se duas hipóteses:

- a) Não havendo indícios da prática de ilícito contraordenacional ou provas suficientes, propõe-se o arquivamento dos autos;
- b) Havendo indícios da prática de ilícito contraordenacional elabora-se a notificação de audiência prévia (acusação).

Conteúdo da notificação/acusação (63º RJGCO e 321º CPP):

- a) identificação do arguido
- b) narração sintética dos factos (se possível, lugar, tempo, motivação da prática dos factos, grau de participação do agente, outras circunstâncias relevantes)
- c) disposições legais aplicáveis
- d) rol de testemunhas
- e) indicação dos peritos e consultores técnicos a serem ouvidos
- f) indicação de prova a produzir ou a requerer
- g) data e assinatura.

8. Defesa

Abrem-se nesta fase três hipóteses:

- a) o arguido apresenta defesa escrita (audiência escrita);
- b) o arguido presta declarações (audiência oral);
- c) o arguido nada diz.

9. Diligências Solicitadas pelo Arguido

Realizam-se tais diligências, se forem requeridas, e ponderam-se juntamente com a defesa apresentada. Se não forem, pondera-se apenas a defesa apresentada.

10. Proposta de Decisão/Decisão

A proposta de decisão deve obedecer aos requisitos específicos do artigo 63º do RGCO, sem descuidar os mencionados no artigo 403º do CPP.

Assim (artigo 63º do RJGCO):

- a) Identificação do arguido
- b) Descrição dos factos imputados e provas obtidas
- c) Normas que punem e fundamentação da decisão
- d) Coima e sanções acessórias
- e) Menção de que a condenação é definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do 66º do RJGCO
- f) Menção de que, em caso de impugnação judicial, o tribunal decidirá mediante audiência de julgamento ou, quando o arguido e o Ministério Público não se oponham, através de simples despacho;
- g) O pagamento da coima deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 dias após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da decisão;
- h) A indicação de que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicou a coima
- i) Conclusões contidas na contestação apresentada;

NOTA: a decisão condenatória deve ponderar se o arguido agiu com dolo ou negligência e determinar a medida da pena (coima).

A determinação da medida da coima faz-se nos seguintes termos:

- em função da gravidade da contraordenação
- da culpa do agente
- da situação económica
- benefício económico que retirou da prática da contraordenação

11. Notificação ao Arguido

Quanto à notificação, devem respeitar-se as regras específicas dos artigos 42º e 43º do RGCO e ainda as do 140º e seguintes do CCP.

12. Com a Notificação do Arguido, abrem-se três Hipóteses:

a) **Impugnação Judicial**, prazo de 8 dias contados da data da notificação da decisão administrativa (a contar do conhecimento pelo arguido da decisão que aplicou coima).

O recurso deve ser:

Dirigido ao Juiz de Direito do Tribunal da Comarca da área onde foi praticada a infração, em documento escrito; e apresentado na secretaria da autoridade administrativa que aplicou a coima.

Redigido em língua portuguesa;

Assinado pelo/a Arguido/a quando se trata de uma pessoa singular, ou seu representante legal, no caso das pessoas coletivas, ou ainda, em ambos os casos, pelo respetivo mandatário judicial, caso em que deve o recurso ser acompanhado da respetiva procuração (se esta ainda não tiver sido junta ao processo).

- Identificação do número do processo de contraordenação;
- Identificação completa do/a Arguido/a;
- Alegações
- Conclusões

Internamente, o processo é apreciado pelo Gabinete de contraordenações da ARAP, na pessoa do seu coordenador que posteriormente será distribuído a um técnico que não instruiu o processo inicialmente (não pode ser apreciado pelo mesmo técnico que instaurou o processo).

Posteriormente o processo será remetido ao tribunal competente, no prazo de 48 horas, ao abrigo do artigo 68º do RGCO.

Pode a autoridade administrativa revogar a decisão de aplicação da sanção acessória antes da remessa ao tribunal.

b) **Pagamento**, no prazo de duas semanas após o prazo da impugnação judicial

Paga a coima, o processo segue para arquivamento.

c) **Silêncio do arguido**

O processo segue para o Ministério Público, para efeitos de execução.

13. Arquivamento

Ocorre assim, se decidir por inexistência de contraordenação, quando houver pagamento da coima à ARAP ou após o Tribunal se pronunciar sobre a impugnação judicial ou sobre a execução



Rua Neves Ferreira, nº 05, Cruzeiro (Zona do Ténis), Plateau, Praia, Ilha de Santiago, CP 787 | (+238)
260 04 07 | www.arap.cv | info@arap.gov.cv